

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CESMG Nº 075 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.509/2021 do Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua 558ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 08 de março de 2021, horário: 9h às 18h, na plataforma virtual, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011 e Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- A Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - a Conferência de Saúde; II - o Conselho de Saúde. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.
- O Decreto Presidencial 7.508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Rua Espírito Santo, 495 – 9º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-031

Fone: (31) 3215-7209 / 7208 |

Correio eletrônico: conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br

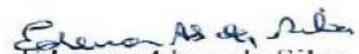
www.ces.saude.mg.gov.br/

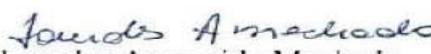
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- O Decreto Estadual 45.559 03/03/2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CES-MG) e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Resolve:

- O CES-MG deliberou contrário à proposta de criação do Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais.
- Solicita a suspensão imediata do PROJETO DE LEI Nº 2.509/2021 do Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.


Ederson Alves da Silva
Vice-Presidente do CESMG


Lourdes Aparecida Machado
Secretária Geral do CESMG

Homologo a Resolução CES-MG Nº 075/2021, conforme descrito acima.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais